



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI ³⁹ /2023

“Institui Reserva de Faixa Não Edificável nas Estradas Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituída a faixa não edificável nas estradas municipais, também denominadas rodovias municipais, conforme áreas:

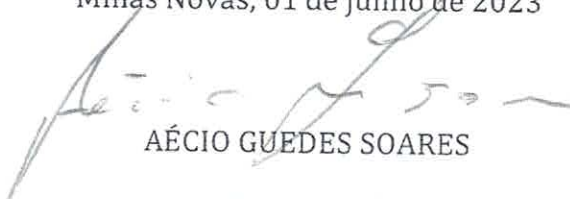
I - Será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 04 (quatro) metros de cada lado do bordo externo da pista, na área descrita anexo I.

II - Será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 10 (dez) metros de cada lado do bordo externo da pista, nas demais áreas.

Art. 2º: Em caso de descumprimento, encontra-se autorizado o Município a proceder com a demolição da edificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 01 de junho de 2023



AÉCIO GUEDES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

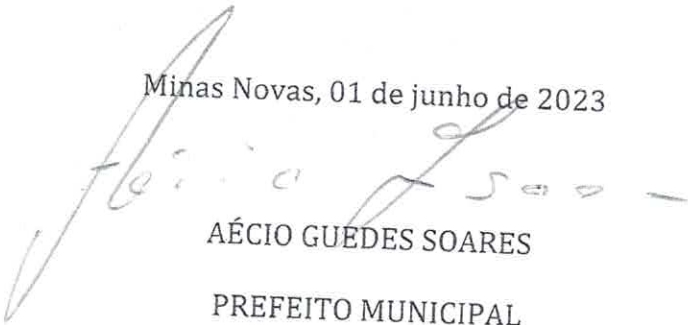
JUSTIFICATIVA

A Proposição de Lei se faz necessária para a organização das faixais não edificáveis nas estradas municipais diante das obras de melhorias realizadas.

Assim exposto, e por tais razões, solicito o pleito da costumeira atenção de V.Exas., na análise da presente proposição, esperando ainda, sua aprovação.

Cordialmente,

Minas Novas, 01 de junho de 2023


AÉCIO GUEDES SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

17.226921° / -42.567457°

Trrecho 1

17.246861° / -42.548259°

